



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.464, DE 04 DE MARÇO DE 1993 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a conjugação de esforços para execução do Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado :

- I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

4



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Lei nº 2.464, de 04-03-93 - Fl. 02

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de março de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR

Prefeito do Município

RONALDO S. PINTO DA SILVA

Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Ato publicado

Em ___/___/1993.